

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/04/2019

Pág. 78 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de FINANÇAS

Em 09/04/19
Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.

Em 09/04/19 às 17:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Rodrigo Zoulart
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 11/04/19
Presidente
Obs: O presente documento é de 8 dias, no
artigo 41, inciso III do RI.

Segue W montado S neste dia 06/08/19 em 50 a 62
e papel de informação rubricado S
nº 50 a 62 Em 06/08/19.

Márcia Yoshimi Taniuchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

CÓPIA

Folha nº 50 do Proc
 nº 01-504 de 2016
 Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
 PP. 11.328 - SGP. 12

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Ofício SGP-12 nº 315/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 504/2016, de autoria do Vereador Nabil Bonduki** que, "DISPÕE SOBRE AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NAS PLACAS DE OBRAS DE NOVAS EDIFICAÇÕES PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

INSPETORIA	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	4328
HORÁRIO:	19:37
ENTRADA:	11/06/19
SAÍDA:	/ /
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	

EDUARDO TUMA
 Presidente

Assinatura: *[assinatura]*
 Classe Distinta
 737.968.400

Anexo: cópia do pedido citado, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
 Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
 CEP 01415-001 - São Paulo - SP
 Tel.: (11) 3113-8350



[assinatura]
 Vitor Vieira dos Santos
 RF 714.741.4
 Casa Civil - ATL II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 277/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 315/2019

-oiha n° 52 do P.
N° 01-504 de 2019

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE 11.328 - SGP 12

DOCREC

492/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei n° 504/2016, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, que “dispõe sobre as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas”, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 504-16

A Comissão de:
Fin
<u>08/08/19</u>


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor / SGP. 22
RF 11.300

Folha nº 53 do Pro
Nº 61-504 de 2016

Márcia Yoshimi Tanouchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12



Folha de informação nº 10
Do Processo nº 2017-0.129.466-0

Em 10/09/17 (a) ...

LUZIA ...
Encarregada do ...
/ 50.

AUTOS: Processo nº 2017-0.129.466-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo Projeto de Lei nº 504/2016

MANIFESTAÇÃO nº 644/CEUSO/2017

SEC/CEUSO
Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Projeto de Lei nº 504/2016, originário do Legislativo, que dispõe sobre "as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências".

Em seu artigo 1º estabelece que nas obras de novas edificações privadas localizadas na zona urbana do Município de São Paulo, enquadradas nas subcategorias de uso R2v ⁽¹⁾, nR2 e nR3 ⁽²⁾ e nas subcategorias especiais PGT, EGIV e EGIA ⁽³⁾, deverão ser instaladas placas com informações obrigatórias, as quais especifica no artigo 2º.

O artigo 3º aparentemente foi suprimido ou houve alguma incorreção na digitação do texto ora em análise.

Determina a propositura, nos artigos 4º e 5º, os aspectos relativos à responsabilidade pela colocação e manutenção das placas e às exigências quanto à sua fixação no local das obras, dimensões e posicionamento. Estes dois últimos serão objeto de regulamentação com o objetivo de garantir a legibilidade das informações e de não afrontar as disposições da Lei 14.223 de 27 de setembro de 2006 – Lei Cidade Limpa

As penalidades previstas para a infração às disposições da Lei estão estabelecidas no artigo 6º da propositura, onde define que a multa a ser aplicada terá por base o valor equivalente ao estipulado para a falta de documento no local da obra ou serviço, fixado "na Tabela de Multas - Anexo III integrante do Código de Obras e Edificações – COE", atual Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017.

(1) Artigo 94 da Lei nº 16.402/2016;
(2) Artigo 96 da mesma Lei;
(3) artigo 108, Idem.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha de informação nº 31
Do Processo nº 2017-0.129.466-0

Em 10/09/17 (a)

Primeiramente informamos que existe no sítio da Prefeitura um serviço de informações aos cidadãos sobre as obras em andamento no Município – “De Olho na Obra”:

“DE OLHO NA OBRA, um serviço em que o cidadão pode saber pela internet o que está sendo construído ou reformado na cidade de São Paulo.

Através de um sistema simples e transparente, você fica sabendo o que está sendo construído ou reformado na cidade, desde 1997, e se a documentação está em dia.”

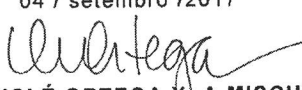
De fato, o referido cadastro não aborda todos os aspectos apontados na propositura em tela, embora apresente as informações básicas para conhecimento sobre a situação do licenciamento e andamento da obra consultada.

Ao propor o estabelecimento de penalidade aos infratores com base no COE, o PL impõe mais uma atribuição à Municipalidade, no âmbito da Fiscalização.

Caberia, portanto, à Superior Administração deliberar quanto à conveniência de autorizar a instituição de uma sistemática, onde o empreendedor deverá disponibilizar à população, através de placas, aspectos técnicos tão detalhados que, na maioria dos casos, não alcançaria, smj, o interesse da população em geral.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 09.

04 / setembro /2017


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO

moxam/



Folha nº 54 do Pro.
vº 01-504 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PP 11.328 - SGP, 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 016480558

São Paulo, 18 de abril de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0000789-5
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/2016
Informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO nº 100/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 504/2016, doc. SEI nº 016141215 originário do Legislativo, que dispõe sobre "as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências".

A CASA CIVIL/ ATL III, à vista do tempo decorrido e a mudança do titular Desta Pasta, encaminha o presente para atualização das informações oferecidas anteriormente, doc. SEI nº 016141559, acerca do Projeto de Lei acima referido, conforme doc. SEI nº 016142311.

Considerando que não houve nenhuma alteração na situação desde a última manifestação desta Assessoria, reiteramos o contido na MANIFESTAÇÃO nº 644/CEUSO/2017, que anexamos sob doc. SEI nº 016480168, já reiterado através da MANIFESTAÇÃO nº 696/CEUSO/2017.

Conforme já informado, as informações indicadas na presente proposta, em sua maior parte, já se encontram disponíveis nos sistemas de informações da Prefeitura.

O caráter eminentemente técnico dessas informações envolve conceitos não acessíveis à maioria da população e, ainda, acreditamos que demandariam placas com dimensões consideráveis quando se avalia do ponto de vista da interferência na paisagem urbana.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 016194003

SEI/PMSP - 016480558 - Informação

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Misch**, **Arquiteto(a)**, em 18/04/2019, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016480558** e o código CRC **43B53495**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 016480558



folha nº 55 do Pro.
Nº 01 - 504 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 016483161

São Paulo, 18 de abril de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0000789-5
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/2016
Informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências.

INFORMAÇÃO/ASSEC/039/2019

SEL-G/ATEL

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 100/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 016480558, em atenção ao solicitado na informação doc. SEI nº 016194003.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 18/04/2019, às 17:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016483161** e o código CRC **EC704FFF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 016483161



Folha nº 56 do Pro.
Vº 01-504 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 016536284

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - Casa Civil

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/2016, de origem legislativa, que dispõe sobre as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências. Atualização de informações.

SMDU.AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Este processo teve início na Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil, a qual solicita atualização das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca do Projeto de Lei nº 504/16, de autoria do Legislativo.

O referido projeto de lei dispõe sobre as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências.

A Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento reiterou suas manifestações anteriores contrárias ao teor da propositura (016480168), aduzindo que as informações passarão a ser exigidas, em sua maior parte, já se encontram disponíveis nos sistemas de informações da Prefeitura, que o caráter eminentemente técnico das informações exigidas envolve conceitos não acessíveis à maioria da população e, ainda, que demandariam placas com dimensões consideráveis quando se avalia do ponto de vista da interferência na paisagem urbana.

Com esta síntese do que consta no processo, submeto à consideração de Vossa Senhoria, com proposta de encaminhamento ao Secretário Municipal de Licenciamento.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

Matéria PL 504/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193949>.

Marcos Geraldo Batistela
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP 114.287
SMDU.AJ

SEL.GAB

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Senhoria, com as informações solicitadas, para devolução à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

Flávia Barros
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP 190.425
SMDU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 23/04/2019, às 14:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO BATISTELA, Procurador do Município**, em 23/04/2019, às 15:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016536284** e o código CRC **8B538888**.

Matéria PL 504/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=193949>.



Folha nº 57 do Pro.
Vº 01 - 504 de 2016

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SCP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Manifestação

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0000789-5
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/2016
Informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências.

MANIFESTAÇÃO nº 170/CEUSO/2019

ASSEC/CEUSO

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

Trata o presente do Projeto de Lei nº 504/2016, doc. SEI nº 016141215 originário do Legislativo, que dispõe sobre "as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências".

A CASA CIVIL/ ATL III através do doc. SEI nº 018684604 encaminha o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, rogando manifestação sobre a indagação formulada pelo Poder Legislativo no item "1" do ofício encartado no documento sob doc. SEI nº 018159114.

Considerando que o referido item "1" está relacionado ao "impacto orçamentário-financeiro da implementação das disposições da propositura", nada temos a declarar sobre a matéria, tendo em vista que as competências atribuídas a esta Assessoria estão relacionadas à legislação edilícia, onde o Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de São Paulo, as regras gerais a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na

SEI/PMSP - 018995581 - Manifestação

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>

utilização de obras, edificações e equipamentos, dentro dos limites do imóvel.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 018692300.



Documento assinado eletronicamente por **Mariclé Ortega Xavier De Araujo Misch**, **Arquiteto(a)**, em 16/07/2019, às 12:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018995581** e o código CRC **FC7E0FF8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 018995581



Folha nº 58 do Proc.
Nº 01-504 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.L. 11.328 - SUP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 018996648

São Paulo, 16 de julho de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0000789-5
INTERESSADO: CASA CIVIL/ ATL III CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/2016
Informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outra providências.

INFORMAÇÃO/ASSEC/071/2019

SEL-G/ATEL

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 170/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 018995581



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 16/07/2019, às 14:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018996648** e o código CRC **D8BAD6D6**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 018996648

Matéria PL 504/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193949>.



-olha nº 59 do Pro.
Vº 01-504 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PP. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 019037093

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 315/2019 - Projeto de Lei nº 504/16 - Pedido de subsídios

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessora Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil doc. 018684604, do pedido da Câmara Municipal doc. 018159114, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 018995581 e 018996648, acerca do Projeto de Lei nº 504/16, de autoria do Legislativo doc. 016141215, que dispõe sobre informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 17 de julho de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA
Chefe de Gabinete
SEL G

SEI/PMSP - 019037093 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2019, às 14:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019037093** e o código CRC **62014CBC**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 019037093



Folha nº 60 do Pr.
Nº 01-504 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P.O. 11.328 - SGP. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 019084810

SMDU. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata o presente de solicitação da Assessoria Técnica Legislativa da Casa Civil Municipal (PREF/CASA CIVIL/ATL) de pronunciamento sobre o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento (especificamente quanto ao item "1" do ofício encartado no doc. nº 018159114), referente ao Projeto de Lei nº 504/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre "as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências".

ASSEC/CEUSO se manifesta no doc. 018995581. Em suma, aduz-se que, diante de suas competências, essa assessoria não tem elementos a contribuir quanto ao "impacto orçamentário-financeiro da implementação das disposições da propositura".

Diante do exposto e da iminência do término do prazo ofertado para resposta, recomenda-se a devolução do presente à Casa Civil ATL, se do mesmo entendimento compartilhar o Gabinete desta Pasta.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO

Procurador do Município

OAB/SP nº 243.192

SMUL/AJ

SEL.G

Senhor Secretário,

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 18/07/2019, às 14:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 18/07/2019, às 15:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019084810** e o código CRC **2E5DDCBF**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 019084810



Folha nº 61 do Pr.
Vº 01-504 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - Sup. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 019085088

Casa Civil /ATL

Senhora Assessora Chefe,

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta, procedemos à devolução do presente em atendimento à solicitação inaugural.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 19/07/2019, às 14:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019085088** e o código CRC **213E0ADE**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 019085088



folha nº 62 do Pro.
nº 01-504 de 2016
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PE 11.328 - SSP 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 016536837

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa - Casa Civil

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/2016, de origem legislativa, que dispõe sobre as informações obrigatórias nas placas de obras de novas edificações privadas, e dá outras providências. Atualização de informações.

CASA CIVIL

Senhora Procuradora Assessora

Encaminho a Vossa Senhoria, a manifestação solicitada desta Secretaria, contrária ao teor do Projeto de Lei nº 504/2016.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

CESAR AZEVEDO

Secretário Municipal de Licenciamento



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 23/04/2019, às 17:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria PL 504/2016. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193949>.

SEI/PMSP - 016536837 - Informação

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016536837** e o código CRC **C66E6D7A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000789-5

SEI nº 016536837

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 63 e 64, Em 29 / 11 / 19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Folha nº 63 do Proc.Nº 01-504 de 20 16

Fernando de Lima Gasparotto

RF. 11.272-SGP-12

**PARECER Nº 2266/2019
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2016**
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, visa dispor sobre as informações obrigatórias que devem constar nas placas de obras de novas edificações privadas localizadas na zona urbana do Município de São Paulo, destinadas às subcategorias de uso R2v, nR2 e nR3 e subcategorias especiais PGT, EGIV e EGIA.

A propositura determina que, além das informações exigidas pela legislação em vigor, pelos conselhos profissionais da engenharia e da arquitetura, CREA e CAU, e de outras que possam ser exigidas em regulamentação específica, as placas de obras de novas edificações privadas deverão conter:

- I - número dos processos correspondentes aos alvarás de aprovação e execução;
- II - número dos alvarás de aprovação e execução e suas datas de expedição;
- III - nome e contato dos responsáveis pelo projeto e pela obra;
- IV - a área total construída da edificação, as áreas computável e não computável e o coeficiente de aproveitamento adotado;
- V - a taxa de ocupação e a área ocupada;
- VI - a taxa de permeabilidade e a área permeável;
- VII - o número de pavimentos, inclusive subsolos, e a altura da edificação;
- XIII - número de unidades habitacionais, comerciais ou de serviços da nova edificação;
- XIV - área de estacionamento e número de vagas para automóveis, motos e bicicletas;
- XV - modelagem eletrônica da edificação na quadra com entorno volumétrico simplificado;
- XVI - número dos processos complementares de licenciamento ambiental, se houver.

Além disso, caso o terreno em questão tenha sido objeto de Termo de Compromisso Ambiental - TCA, informar:

- I - o número do processo que tratou do TCA, o número do TCA e a data em que foi firmado;
- II - o manejo autorizado de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros objeto do TCA, tipo de manejo, espécies e número de exemplares;
- III - a contrapartida resultante do TCA, número e descrição de espécies arbóreas e local da compensação;
- IV - a compensação em obras e serviços, o valor e local da compensação.

Em resposta a quesitos, o Executivo manifestou-se em duas oportunidades que as "informações indicadas na presente proposta, em sua maior parte, já se encontram disponíveis nos sistemas de informações da Prefeitura. O caráter eminentemente técnico dessas informações envolve conceitos não acessíveis à maioria da população e, ainda, acreditamos que demandariam placas com dimensões consideráveis quando se avalia do ponto de vista da interferência na paisagem urbana." Além disso, "também entende que a propositura de penalidade com base no Código de Obras e Edificações impõe à Municipalidade mais uma atribuição no âmbito fiscalizatório, ampliando os custos".

P.L. 504/2016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 19
Pág. 118 Col. 4
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Assim, a propositura, caso fosse aprovada, geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária, exigidas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Portanto, pelos motivos expostos acima, **contrário** é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 / 11 / 2017

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho
Pablo Bica

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Ver^a. Soninha Francine
com restrição

Relat.
1733/19